



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 06 de abril de 2010

Edição nº 001

Página 1

APRESENTAÇÃO

A administração municipal inicia, nesta data, a veiculação do Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, instituído pela Lei nº 2.022, de 16 de março de 2010 (conforme íntegra publicada abaixo).

O Órgão Oficial Eletrônico do Município será o meio oficial destinado a dar publicidade e divulgação aos atos legislativos e administrativos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e aos atos dos conselhos e órgãos da administração indireta do Município, ressalvados aqueles que a lei determine que sejam publicados por meio de veículo de comunicação impresso.

A exemplo de iniciativas idênticas já adotadas por Tribunais Superiores (STJ, TSE, TST), por Tribunais de Justiça, Tribunais de Contas, por Governos Estaduais, inclusive o do Paraná, e por diversos Municípios, o Órgão Oficial Eletrônico do Município substituirá a publicação em veículo de comunicação impresso dos atos acima referidos, salvo as exceções previstas em lei.

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.022, de 16 de março de 2010

Institui o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

Art. 2º – Fica instituído o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, que será publicado eletronicamente na rede mundial de computadores, como meio oficial destinado a dar publicidade e divulgação aos atos legislativos e administrativos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e aos atos dos conselhos e órgãos da administração indireta do Município, ressalvados aqueles que a lei determine que sejam publicados por meio de veículo de comunicação impresso.

Parágrafo único – O Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.toledo.pr.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet, e estará disponível para impressão e utilização por todos os interessados em qualquer lugar ou equipamento que tenha acesso à Internet, substituindo a publicação em veículo de comunicação impresso dos atos referidos no caput deste artigo, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 3º – A publicação do órgão oficial de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único – A assinatura digital do Órgão Oficial Eletrônico deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 4º – O Órgão Oficial Eletrônico será publicado diariamente, exceto nos dias em que não haja matéria a ser veiculada com urgência.

Art. 5º – Todas as edições do órgão oficial de que trata

esta Lei deverão conter:

I – no cabeçalho da primeira página:

a) o título “Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo”;

b) o brasão do Município;

c) o nome da Secretaria responsável pela publicação;

d) o ano de edição;

e) o local, número e data da edição;

f) a citação numérica desta Lei;

g) a referência à autenticação digital.

II – numeração sequencial de páginas.

Art. 6º – A edição e a publicação do órgão oficial instituído por esta Lei caberão à Secretaria de Comunicação do Município.

Art. 7º – Competem ao Departamento de Informática da Secretaria da Administração do Município a manutenção, o funcionamento e a assinatura digital do sítio eletrônico do Município, assim como a responsabilidade pelo sistema de segurança de acesso, pela preservação dos dados disponibilizados e pela realização das cópias de segurança do órgão oficial.

Art. 8º – A veiculação do Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo terá início quinze dias após a publicação desta Lei, observando-se, quanto à publicação dos atos a que se refere o caput do artigo 2º desta Lei, os seguintes critérios:

I – até o dia 31 de maio de 2010, publicar-se-á exclusivamente no Órgão Oficial Eletrônico os seguintes atos:

a) leis municipais de alcance restrito;

b) decretos;

c) portarias do Executivo municipal e dos demais órgãos da administração;

d) editais de concursos públicos e testes seletivos, comunicados e demais atos a eles pertinentes e convocações de aprovados;

e) instruções normativas e ordens de serviço;

f) resoluções, deliberações e atos congêneres de órgãos colegiados;

g) extratos de contratos e convênios;

h) demais atos administrativos do Executivo municipal e atos dos conselhos e órgãos da administração indireta do Município;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I	Toledo, 06 de abril de 2010	Edição nº 001	Página 2
	<p>i) atos do Poder Legislativo, por ele definidos em Ato da Mesa.</p> <p>II – a partir do dia 1º de junho de 2010, serão publicados exclusivamente no Órgão Oficial Eletrônico de que trata esta Lei:</p> <p>a) os atos referidos nas alíneas do inciso anterior;</p> <p>b) vetos;</p> <p>c) todas as leis municipais;</p> <p>d) todos os demais atos administrativos e legislativos que não necessitem, por determinação legal, ser publicados por meio de veículo de comunicação impresso.</p> <p>Parágrafo único – A critério da administração, de acordo com a conveniência e a necessidade, poderá ser determinada a publicação complementar de qualquer dos atos referidos nos incisos do caput deste artigo em órgão de comunicação oficial impresso.</p> <p>Art. 9º – A organização do serviço de publicação do órgão oficial instituído por esta Lei e as demais normas para a sua veiculação serão estabelecidas em regulamento.</p> <p>Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de março de 2010.</p> <p>JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO</p> <p>REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE</p> <p>MOACIR NEODI VANZZO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Esta Lei foi publicada no JORNAL DO OESTE, nº 7243, de 17/03/2010</p> <p>LEI “R” Nº 28, de 31 de março de 2010</p> <p>Autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.</p> <p>O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.</p> <p>Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir o Acordo firmado nos Autos nº 1375/2009, de Ação Ordinária de Cobrança, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo, Paraná.</p> <p>Parágrafo único – O cumprimento do acordo de que trata o caput deste artigo implica o pagamento pelo Município de Toledo:</p> <p>I – da importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) à empresa autora da ação, em 4 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada;</p> <p>II – da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao patrono da Autora, a título de honorários advocatícios, por</p>	<p>ocasião do pagamento da primeira das parcelas referidas no inciso anterior;</p> <p>III – das custas processuais remanescentes.</p> <p>Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de março de 2010.</p> <p>JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO</p> <p>REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE</p> <p>MOACIR NEODI VANZZO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO</p> <p>DECRETO Nº 299, de 30 de março de 2010</p> <p>Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde.</p> <p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam os artigos 4º e 5º da Lei nº 1.736, de 12 de março de 1993, alterada pela Lei nº 1.757, de 09 de dezembro de 1993,</p> <p>D E C R E T A:</p> <p>Art. 1º – Ficam homologadas as indicações procedidas pelas entidades de que tratam os incisos do caput do artigo 4º da Lei nº 1.736/93, com a redação dada pela Lei nº 1.757/93, designando os seguintes membros do Conselho Municipal de Saúde:</p> <p>I – representantes de associações de moradores:</p> <p>a) Henrique Dias Muniz; Suplente: Sílvia Grotto.</p> <p>b) Geneci de Oliveira e Souza; Suplente: Carlos Scarparo.</p> <p>c) Sérgio Denck; Suplente: Orivaldo Boffo.</p> <p>d) Ivanete Gambim Verde; Suplente: Andreza Tamires Ferreira Donassolo.</p> <p>e) Valdete Delurbe Santana Cordeiro; Suplente: Valdir José Pagliarini.</p> <p>f) Margarida Delci Sisti; Suplente: Antonio Teixeira dos Santos.</p> <p>g) Ademir José Paludo; Suplente: Benedito Felipe.</p> <p>II – representantes de sindicatos de trabalhadores:</p> <p>a) Ademir Fogaça; Suplente: Ladi Antunes Piller Costa.</p> <p>b) Gonçalo dos Santos; Suplente: Alaor de Lima.</p> <p>c) Pedro Cícero Cassiano da Silva.</p> <p>III – representantes de entidades que congregam os trabalhadores de saúde:</p> <p>a) Giliardi dos Santos Silva; Suplente: Janete Rosa Finkler.</p> <p>b) Juliana Ziger; Suplente: Roberto Vargas de Lima.</p> <p>c) Ruth Lemes Palma;</p>	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I Toledo, 06 de abril de 2010 Edição nº 001 Página 3

Suplente: Loiva Fátima Bortolanza.
d) Rodrigo Melonari;
Suplente: Conceição Martins do Nascimento.
e) Amauri Vilmar Linke;
Suplente: Valdenice dos Santos Souza.
IV – representantes de instituições prestadoras de serviços públicos e privados de saúde e de entidades específicas na área:
a) Ana Carolina Cavalari;
Suplente: Alessandra de Oliveira Lippert.
b) Sueli Salete Michelin;
Suplente: Denise Marilene Franz.
c) Jean Carlos Bez Fontana;
Suplente: Julia Cristina Vincenzi.
V – representante do governo municipal: Adriane Monteiro Santana;
Suplente: Angela Maria Zoletti.
VI – representante do governo estadual: Cristiane Loiva Novello;
Suplente: José Carlos Dutra da Silva.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de março de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 300, de 31 de março de 2010

Denomina estrada rural situada na localidade de Xaxim, neste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica denominada Estrada Rural “Egídio Galante” a estrada rural com início na Estrada Geral denominada OT-006, na Parte Média do lote rural nº 84, em sentido Norte, por, aproximadamente, 900 metros; depois, em sentido Noroeste, atravessando parte do lote rural nº 84 e os lotes rurais nºs 85 e 86, numa distância aproximada de 300 metros, e depois, em sentido Sudoeste, pela divisa dos lotes rurais nºs 86 e 87, por aproximadamente 850 metros, até chegar na Estrada Geral denominada OT-105, na localidade de Xaxim, neste Município de Toledo, como homenagem póstuma por sua contribuição para o desenvolvimento do Município.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de março de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 302, de 31 de março de 2010

Nomeia os integrantes do Conselho de Administração da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR, aprovado e consolidado pelo Decreto nº 503, de 31 de julho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados para comporem o Conselho de Administração da EMDUR, os seguintes membros:

- I – Maísa Carmen Kuhn Fazzolari, Secretária do Planejamento Estratégico, como Presidente;
- II – Delmar Marino Hoffmann, Secretário do Meio Ambiente;
- III – Agenor Slongo, Secretário de Infraestrutura Rural;
- IV – Raul Gomes Baltazar, Secretário da Fazenda;
- V – Alceu Dal Bosco, Presidente interino da Funtec;

VI – João Alberto Viezzer Filho, representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo;

VII – Robson Luiz Giollo, representante do Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade de Toledo e Região (Sincoeste);

VIII – Cléverson Ivan Merlo, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Toledo;

XI – João Dilo Bender, representante da União Toledana das Associações de Moradores (UTAM).

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de março de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 130, de 31 de março de 2010

Exonera, a pedido, Benir Adão Rotta do cargo em comissão de Assessor de Governo, com lotação no Gabinete do Prefeito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o inciso II do artigo 45 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 10.311, de 31 de março de 2010,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I Toledo, 06 de abril de 2010 Edição nº 001 Página 4

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerado, a pedido, Benir Adão Rotta do cargo em comissão de Assessor de Governo, com lotação no Gabinete do Prefeito do Município de Toledo, a contar de 3 de abril de 2010.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de março de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 131, de 31 de março de 2010

Exonera, a pedido, Noeli Salete Fornari Borges de Carvalho do cargo em comissão de Diretora de Unidade de Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o inciso II do artigo 45 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 10.282, de 31 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerada, a pedido, Noeli Salete Fornari Borges de Carvalho do cargo em comissão de Diretora de Unidade de Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde do Município de Toledo, a contar desta data.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de março de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 132, de 5 de abril de 2010

Exonera, a pedido, servidores públicos municipais de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do caput do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam exonerados, a pedido, os seguintes servidores públicos do Município de Toledo:

I – Lauriano Pereira da Luz, do cargo de Analista em Administração e Planejamento I, Grupo Ocupacional A-1, a contar de 1º de abril de 2010, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 10131, de 30 de março de 2010;

II – Felipe Machado Brum, do cargo de Topógrafo I, Grupo Ocupacional B-4, a contar de 1º de abril de 2010, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 10369, de 31 de março de 2010.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 133, de 5 de abril de 2010

Nomeia servidores em cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do caput do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados, para exercerem cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo, a contar desta data, os seguintes servidores:

I – Juliano Varanis, no cargo em comissão de Coordenador do Programa “Liberdade Assistida”, com lotação na Secretaria de Assistência Social, Símbolo CC-3 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999;

II – Tathiany Maiara Filadelfo, no cargo em comissão de Coordenadora de Eventos Culturais, com lotação na Secretaria da Cultura, Símbolo CC-3 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I	Toledo, 06 de abril de 2010	Edição nº 001	Página 5
-------	-----------------------------	---------------	----------

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº 2.022, de 16/03/2010

José Carlos Schiavinato
Prefeito Municipal

Ramires Gaspar
Secretario de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.
Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.
